



HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE VIATURAS EM FIM DE VIDA

| *PROCESSO 2024/300.10.005/1872*

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira
Divisão Financeira
Serviço de Património

Paços do Concelho Séc. XXI - Praça do Município,
8600-293 Lagos

Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. Entidade Adjudicante
2. Objeto
3. Órgão competente para a decisão da alienação dos bens
4. Publicação
5. Consulta do processo e obtenção de cópias
6. Direção do Procedimento e Esclarecimento sobre as peças patenteadas
7. Condições de admissão ao procedimento de Hasta Pública
8. Base de licitação, Lanço mínimo e Critério de Arrematação
9. Hasta Pública de Arrematação
10. Pagamento do Valor da Arrematação, Documentos de Instrução, Adjudicação definitiva e Auto de Arrematação
11. Procedimento sem Adjudicação
12. Foro Competente
13. Legislação Aplicável
14. Anexo I

Programa do Procedimento

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos.

-Endereço: Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS.

-Horário de funcionamento do atendimento:

09.00h – 17.00h

-Correio eletrónico: expediente.geral@cm-lagos.pt

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do procedimento de hasta pública a alienação onerosa de 34 (trinta e quatro) Veículos em Fim de Vida (VFV), recolhidos da via pública e um lote constituído por 16 (dezasseis) Veículos em Fim de Vida (VFV), propriedade do Município, identificados no ponto 8, cabendo ao adjudicatário proceder à subsequente recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão de certificado de destruição e cancelamento de matrícula dos VFV.

2.2 Os VFV a alienar foram adquiridos pelo Município de Lagos por efeito de ocupação, em virtude de sua remoção da via pública por se encontrarem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nos termos dos artigos 163º, 164º e 165º do Código da Estrada, na redação atual.

2.3 Os VFV a alienar constituem resíduos, na aceção do disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e no D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos os diplomas na sua redação atual), sendo classificados com o código 16.01.04 – Veículos em fim de vida, na Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DA ALIENAÇÃO DOS BENS

A decisão de alienação dos VFV foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagos, de 20/12/2024, no exercício da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, delegada pelo órgão executivo por deliberação tomada na sua reunião de 15/10/20 21.

4. PUBLICAÇÃO

A realização da Hasta pública, bem como todos os atos administrativos com o procedimento relacionados, como seja o local, a data e hora da realização do ato público, serão publicitados através de editais afixados nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual da Câmara Municipal de Lagos, a localizar no site: "<https://www.cm-lagos.pt>" .

5. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

5.1 As peças do procedimento da Hasta Pública, programa do procedimento e caderno de encargos, estão disponíveis para consulta, desde a data da publicação do respetivo edital até ao dia e hora da abertura do ato público da Hasta Pública, no Edifício Paços do Concelho, Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 LAGOS, a solicitar presencialmente no Gabinete do Cidadão e Empresas, no horário de funcionamento do atendimento, das 09.00h às 17.00h, ou por correio eletrónico para os seguintes endereços: expediente.geral@cm-lagos.pt.

5.2 Todos os elementos relativos a este procedimento, constituídos pelo presente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis na internet, no sítio institucional do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt > *Balcão Virtual*> *Concursos Públicos* > *Alienação/Concessão de Exploração de Bens*.

6. DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO E ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

6.1 O presente procedimento é promovido pelo Serviço de Património (SP) - Divisão Financeira - Departamento de Modernização Administrativa e Financeira (DMAF).

6.2 A direção do procedimento é da competência de uma Comissão, constituída para o efeito, composta no mínimo por três elementos, nos termos a seguir indicados:

Elementos efetivos:

Presidente – Vice-Presidente Paulo Jorge Reis;

1.º Vogal – Lina Ramos (*substitui o Presidente da Comissão, nas suas faltas ou impedimentos*);

2.º Vogal – Marisa Palma.

Elementos suplentes:

1.º Vogal Suplente – Fernando Carreiro;

2.º Vogal Suplente – Tatiana Leria.

6.3 Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, através do seguinte endereço expediente.geral@cm-lagos.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

6.4 Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados pela Comissão para o endereço de correio eletrónico que remeter o pedido, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a realização da hasta pública.

6.5 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à sua divulgação, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação das peças do procedimento.

6.6 Os interessados podem verificar as características dos VFV recolhidos da via pública, nas instalações da empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., sitas na Urbanização Industrial da Marateca, Chinicato em Lagos, e os VFV propriedade do Município, a alienar, nas instalações das Oficinas Municipais, também no Chinicato, em Lagos, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima de 24 horas (úteis), através do telefone n.º 282 780 520, todos os dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicitação do Edital que fixará a data da realização da Hasta Pública, até ao último dia útil anterior ao da sua realização.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

7.1 À sessão do ato público da hasta pública pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir as entidades, ou seus representantes desde que devidamente credenciados¹, que tenham procedido ao correto preenchimento do Anexo I e satisfaçam as condições de habilitações constantes do número seguinte.

¹ Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos a pessoa determinada e identificada, a identificação e a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

7.2 Podem concorrer ao presente procedimento pessoas individuais ou coletivas licenciada pela Agência Portuguesa do Ambiente como operadores no âmbito da gestão dos fluxos de resíduos, especialmente habilitados para o exercício das atividades de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento, reciclagem e emissão dos certificados de destruição de VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (ambos na sua atual redação)².

7.3 Os concorrentes deverão apresentar documento comprovativo da qualidade referida no ponto anterior, e o anexo I devidamente preenchido, no dia do ato público.

7.4 Apenas pode ser adjudicatário quem comprove reunir as condições previstas no ponto 7.2 e possua situação contributiva e fiscal regularizada.

8. BASE DE LICITAÇÃO, LANÇO MÍNIMO E CRITÉRIO DE ARREMATÇÃO

8.1 A base de licitação dos 34 veículos em fim de vida (VFV), recolhidos da via pública, a alienar, é a seguinte 3:

	Matrícula	Marca	Modelo	Categoria	Valor
1	82-39-ZP	Ford	Fiesta	Ligeiro	60€
2	12-66-LR	Fiat	Punto	Ligeiro	50€
3	SV02TCY	Renault		Ligeiro	100€
4	91-86-CG	Opel	Astra	Ligeiro	60€
5	R408VoH	Ford	Escort	Ligeiro	60€
6	81-72-FA	Opel	Corsa	Ligeiro	40€
7	JI-33-82	Nissan		Ligeiro	150€
8	X338WFT	Furgão		Ligeiro	70€
9	TX-81-24	Nissan	Micra	Ligeiro	60€
10	31-BM-80	Skoda	Fábia	Ligeiro	90€
11	63-12-NP	Opel	Astra	Ligeiro	80€
12	99-41-OS	Renault	Scenic	Ligeiro	150€
13	15-EB-27	Renault	Scenic	Ligeiro	250€

² As operações de tratamento de VFV estão sujeitas a licenciamento considerando o disposto no n.º2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-A/2017, de 11 de dezembro e do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

³ A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VFV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

14	16-55-FJ	Opel	Corsa	Ligeiro	60€
15	26-05-II	Renault	Laguna	Ligeiro	70€
16	32-87-UH	Citroen	Saxo	Ligeiro	60€
17	73-82-XN	Renault	Laguna	Ligeiro	80€
18	53-39-DA	Peugeot	106	Ligeiro	50€
19	84-76-QG	Citroen	Saxo	Ligeiro	50€
20	Sem matrícula	Rover	400	Ligeiro	60€
21	37-76-MP	BMW	346L	Ligeiro	200€
22	21-67-NI	Volkswagen	Polo	Ligeiro	60€
23	43-31-GL	Renault	Clio	Ligeiro	60€
24	69-55-PV	Renaul	Megane	Ligeiro	70€
25	18-71-MB	Nissan	Primera	Ligeiro	100€
26	59-73-UB	Opel	Zafira	Ligeiro	100€
27	08-46-OU	Renault	Clio	Ligeiro	60€
28	76-62-SE	Peugeot	306	Ligeiro	70€
29	Sem matrícula	Mercedes	Ateco	Pesado	550€
30	34-15-PO	Seat	Ibiza	Ligeiro	60€
31	91-12-QV	Opel	Combo Van	Ligeiro	60€
32	04-HX-72	Fiat	Punto	Ligeiro	130€
33	62-94-HM	Rover		Ligeiro	100€
34	67-99-JA	Mercedes	C220	Ligeiro	140€

8.2 O valor base de licitação para um lote único, constituído pela totalidade dos 16 Veículos em Fim de Vida, propriedade do Município, a alienar é de 2 000,00€ 4:

MATRICULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	ESTADO
30-SF-12	Suzuki	UK 110	Scooter	Apenas tem o quadro, por ter sido acidentada e foi retirado todo o material para aplicar em outras iguais

⁴ A liquidação do IVA será efetuada pelo adjudicatário dos VFV, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

34-FN-66	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
52-CA-55	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
64-FG-07	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
69-EP-29	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
73-EP-36	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
19-94-NU	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis
49-94-NH	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros	Mau, com motor avariado e falta de várias peças
70-20-DX	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros	Completo, com motor avariado
96-35-IE	Opel	Frontera	Ligeiro de Passageiros	Completo, com motor avariado
31-47-RP	Renault	Master	Ligeiro de Passageiros de 9 lugares	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis
88-45-XQ	Renault	Master	Ligeiro de Passageiros de 9 lugares	Completo, com motor avariado
17-61-QZ	Renault	Kangoo	Ligeiro de Mercadorias	Completo, com motor avariado e falta de fechaduras das portas
RO-66-64	Toyota	Dyna	Pesado de Mercadorias com caixa basculante e grua	Sem luzes, sem espelhos e sem fechaduras
77-44-SH	Mercedes	Atego	Pesado de Resíduos Sólidos Urbanos	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis
Nº Série 00239/2004 (Sem matrícula)	Guterh	Modelo 93-P	Máquina de Limpa Praias	Completa

8.3 O valor do lanço mínimo é de 10% da base de licitação.

8.4 O critério de arrematação para a adjudicação dos VFV será o lanço mais elevado.

9. HASTA PÚBLICA DE ARREMATAÇÃO

9.1 A hasta pública realizar-se-á em data, hora e local a publicitar por editais a afixar nos locais públicos do costume, no Balcão Virtual do site do Município e num jornal local.

9.2 Caberá à Comissão conduzir o ato público, começando o Presidente por proceder à identificação da hasta pública com referência ao respetivo anúncio e convidando os presentes, interessados em licitar, a identificarem-se, apresentando o Anexo I corretamente preenchido e o comprovativo das condições de admissão ao procedimento, previstas no ponto 7, e solicitando aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.

9.3 De seguida, o Presidente da Comissão dará início à licitação verbal entre os concorrentes, a partir da base de licitação prevista nos pontos 8.1 e 8.2 e de acordo com o disposto no ponto 8.3.

9.4 Se não for possível realizar a hasta pública na data fixada será anunciado, por edital, a data, o horário e local da realização do novo ato.

9.5 A Comissão que dirige ao ato público pode a todo o momento suspender o ato, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.

9.6 Quaisquer irregularidades relativas ao ato público, à admissão de concorrentes, à licitação e à arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.

9.7 O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes envolvidos.

9.8 A licitação termina quando Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado.

9.9 Terminada a licitação, o concorrente arrematante é notificado para, sob pena de caducidade da adjudicação, proceder ao pagamento do valor da arrematação, nos termos do ponto 10, e ainda para, em 10 dias, apresentar os documentos referidos no ponto 10.3.

9.10 Do ato público é lavrada ata que será assinada pelos membros presentes da Comissão.

10. PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATAÇÃO, DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO, ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E AUTO DE ARREMATAÇÃO

10.1 O pagamento do valor da arrematação será efetuado no dia útil imediatamente seguinte ao da arrematação, no máximo até às 16:30, na Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena da adjudicação provisória do lote ficar sem efeito.

10.2 Ao pagamento do valor da arrematação, aplica-se a regra de inversão do sujeito passivo na liquidação do IVA, em matéria de tributação de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis (conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 13 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

10.3 No prazo concedido para o efeito nos termos do ponto 9.9, deverá o arrematante, adjudicatário provisório, apresentar os seguintes documentos de instrução da adjudicação definitiva:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.

10.4 Verificado o pagamento da arrematação e a correta apresentação dos documentos previstos no ponto 10.3 é proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, despacho de adjudicação definitiva e emitido auto de arrematação dos veículos em fim de vida, constantes do quadro do ponto 8.

10.5 O incumprimento de qualquer obrigação prevista nas presentes condições ou na legislação aplicável, quando imputáveis ao arrematante, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, implicando a caducidade da adjudicação provisória, sem direito a qualquer restituição dos valores entregues.

11. PROCEDIMENTO SEM ADJUDICAÇÃO

No caso do procedimento não resultar na alienação dos VFV submetidos a hasta pública, por verificação do incumprimento imprevisto no ponto 10.5 ou pela inexistência de interessados devidamente capacitados pode proceder-se à adjudicação direta, mantendo-se inalteradas ou sem alterações significativas as condições para a adjudicação constantes do presente programa de procedimento, e bem assim, as obrigações decorrentes do respetivo caderno de encargos.

12. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, nomeadamente, no programa do procedimento e no caderno de encargos, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... {local},... {data},... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto
2. Prazos
3. Objeto do dever de sigilo
4. Outras Responsabilidades do Adjudicatário
5. Obrigações Principais do Município
6. Comunicações
7. Legislação Aplicável
8. Foro Competente
9. Anexos e fotografias

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente caderno de encargos consiste na definição das condições de alienação dos 50 Veículos em Fim de Vida (doravante VFV), recolhidos da via pública e propriedade do Município, identificados nos quadros seguintes, adquiridos pela adjudicação resultante do procedimento de hasta pública, publicitado através do Edital nº 3/2025 de 08/01/2025:

- 34 Veículos em Fim de Vida, recolhidos da via pública:

	Matrícula	Marca	Modelo	Categoria
1	82-39-ZP	Ford	Fiesta	Ligeiro
2	12-66-LR	Fiat	Punto	Ligeiro
3	SV02TCY	Renault		Ligeiro
4	91-86-CG	Opel	Astra	Ligeiro
5	R408VoH	Ford	Escort	Ligeiro
6	81-72-FA	Opel	Corsa	Ligeiro
7	Jl-33-82	Nissan		Ligeiro
8	X338WFT	Furgão		Ligeiro
9	TX-81-24	Nissan	Micra	Ligeiro
10	31-BM-80	Skoda	Fábia	Ligeiro
11	63-12-NP	Opel	Astra	Ligeiro
12	99-41-OS	Renault	Scenic	Ligeiro
13	15-EB-27	Renault	Scenic	Ligeiro
14	16-55-FJ	Opel	Corsa	Ligeiro
15	26-05-II	Renault	Laguna	Ligeiro
16	32-87-UH	Citroen	Saxo	Ligeiro
17	73-82-XN	Renault	Laguna	Ligeiro
18	53-39-DA	Peugeot	106	Ligeiro
19	84-76-QG	Citroen	Saxo	Ligeiro
20	Sem matrícula	Rover	400	Ligeiro
21	37-76-MP	BMW	346L	Ligeiro

22	21-67-NI	Volkswagen	Polo	Ligeiro
23	43-31-GL	Renault	Clio	Ligeiro
24	69-55-PV	Renaul	Megane	Ligeiro
25	18-71-MB	Nissan	Primera	Ligeiro
26	59-73-UB	Opel	Zafira	Ligeiro
27	08-46-OU	Renault	Clio	Ligeiro
28	76-62-SE	Peugeot	306	Ligeiro
29	Sem matrícula	Mercedes	Ateco	Pesado
30	34-15-PO	Seat	Ibiza	Ligeiro
31	91-12-QV	Opel	Combo Van	Ligeiro
32	04-HX-72	Fiat	Punto	Ligeiro
33	62-94-HM	Rover		Ligeiro
34	67-99-JA	Mercedes	C220	Ligeiro

- Lote único, constituído por 16 Veículos em Fim de Vida, propriedade do Município:

MATRICULA	MARCA	MODELO	CATEGORIA	ESTADO
30-SF-12	Suzuki	UK 110	Scooter	Apenas tem o quadro, por ter sido acidentada e foi retirado todo o material para aplicar em outras iguais
34-FN-66	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
52-CA-55	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
64-FG-07	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
69-EP-29	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
73-EP-36	Piaggio	Ape 50	Tricarro	Mau, sem peças recuperáveis
19-94-NU	Renault	Kangoo	Ligeiro de Passageiros	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis

49-94-NH	Renault	Clio	Ligeiro de Passageiros	Mau, com motor avariado e falta de várias peças
70-20-DX	Nissan	Primera	Ligeiro de Passageiros	Completo, com motor avariado
96-35-IE	Opel	Frontera	Ligeiro de Passageiros	Completo, com motor avariado
31-47-RP	Renault	Master	Ligeiro de Passageiros de 9 lugares	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis
88-45-XQ	Renault	Master	Ligeiro de Passageiros de 9 lugares	Completo, com motor avariado
17-61-QZ	Renault	Kangoo	Ligeiro de Mercadorias	Completo, com motor avariado e falta de fechaduras das portas
RO-66-64	Toyota	Dyna	Pesado de Mercadorias com caixa basculante e grua	Sem luzes, sem espelhos e sem fechaduras
77-44-SH	Mercedes	Atego	Pesado de Resíduos Sólidos Urbanos	Sem motor, sem caixa de velocidades e sem peças recuperáveis
Nº Série 00239/2004 (Sem matrícula)	Guterh	Modelo 93-P	Máquina de Limpa Praias	Completa

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas cláusulas subsequentes e na legislação aplicável, da adjudicação dos 50 VFV descritos no artigo 1.º, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

I. Obrigação de proceder à remoção e ao transporte dos veículos, desde o local onde eles se encontram parqueados até ao centro de desmantelamento, nas condições previstas do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo I;

II. Obrigação de proceder ao desmantelamento dos veículos de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo II;

III. Obrigação de emitir um certificado de destruição por cada VFV, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e nas condições constantes no presente Caderno de Encargos e, em particular, no Anexo III.

Cláusula 2.ª

Prazos

- 1.** No prazo de **8 (oito) dias uteis**, após o pagamento da adjudicação e a subsequente emissão do auto de arrematação previsto no ponto 10.4 do Programa do Procedimento, o adjudicatário terá que proceder à remoção/levantamento dos 34 VFV nas instalações da empresa Ecoambiente, sitas na Urbanização Industrial da Marateca e/ou nas Oficinas Municipais, ambas sitas no Chinicato, em Lagos, mediante apresentação do supra referido auto de arrematação, devendo o transporte dos VFV ser acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril
- 2.** No prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o levantamento referido no número anterior, deve o adjudicatário, por cada VFV, e em conformidade com o artigo 85.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, proceder à emissão do Certificado de Destruição no Sistema Nacional de Emissão de certificados de destruição integrado no SIRER, nos termos do disposto no artigo 45.º do RGGR.
- 3.** No prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, após o levantamento referido no ponto anterior, por cada VFV abatido, deverá ser entregue ao município o original do certificado de destruição acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP).

Cláusula 3.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da adjudicação.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

1. Os meios necessários para a desmontagem, retirada/carregamento dos bens constantes das respetivas viaturas, deverão ser assegurados pelo adjudicatário, sendo igualmente da sua responsabilidade todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.
2. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas provenientes da remoção e transporte do VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos (e-GAR), previstas na legislação, a emissão dos Certificados de Destruição, bem como do comprovativo de cancelamento das respetivas matrículas.
3. São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos VFV, do local de recolha indicado pelo Município de Lagos, bem como, aquando do seu transporte para o destino final.
4. O adjudicatário é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição que emitir, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP.
5. O adjudicatário deverá possuir mão-de-obra e viaturas para recolha e transporte dos resíduos das instalações da Ecoambiente ou das Oficinas Municipais, até ao destino final.
6. São ainda da responsabilidade da entidade adjudicatário todas as licenças ou autorizações e encargos legais necessárias/inerentes à execução dos trabalhos.
7. É também responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do município

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município a obrigação principal de disponibilizar os VFV nos locais indicados no presente Caderno de Encargos.

2.O Município obriga-se a comunicar às autoridades competentes em matéria de fiscalização ambiental, quaisquer factos decorrentes da ação do adjudicatário, que sejam indiciadores do incumprimento ou violação da legislação aplicável à atividade objeto da adjudicação.

Cláusula 6.^a

Comunicações

1. As comunicações entre o Município e o adjudicatário devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução das obrigações decorrentes da adjudicação dos 50 VFV, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Cláusula 7.^a

Legislação aplicável

1. A adjudicação é regulada pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. À matéria objeto da adjudicação aplica-se o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor, relacionada com o âmbito material das atividades a desenvolver.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da adjudicação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagos,



(Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira)

9.

ANEXOS E FOTOGRAFÍAS

ANEXO I

CONDIÇÕES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. O transporte dos veículos em fim de vida será efetuado por uma empresa registada no Sistema Integrado de Registo de Resíduos (SIRER) ao abrigo do artigo 97º do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

2. O transporte dos veículos em fim de vida será acompanhado pela respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril.

3. O transporte de resíduos será efetuado observando os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, designadamente, os requisitos técnicos previstos para a atividade de transporte rodoviário de VFV, que são os seguintes:

Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de veículos em fim de vida devem estar dotados de sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a proteção do ambiente.

A manutenção dos veículos afetos ao exercício da atividade deve ser realizada em condições que cumpram todos os requisitos de segurança com vista à proteção da saúde e do ambiente.

Os reboques e semirreboques afetos ao transporte de VFV não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias que, pela sua natureza, venham a ser integradas na cadeia alimentar humana ou animal.

Os diferentes elementos de um carregamento de VFV são convenientemente escorados para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.

É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

- a. Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;
- b. Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.

Em cada unidade de transporte de VFV estão disponíveis os meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada à dimensão da carga.

Quando durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respetivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

O transporte de VFV em veículos pronto-socorro ou porta-carros fica isento do cumprimento dos requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

ANEXO II

CONDIÇÕES DE TRATAMENTO

1. O tratamento dos veículos em fim de vida (VFV) será efetuado por uma empresa devidamente autorizada para esta atividade, nos termos artigo 59º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
2. O tratamento dos VFV respeitará os requisitos técnicos impostos nos termos artigo 13º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, sendo todos os seus componentes e materiais encaminhados para reutilização ou valorização, ou para eliminação adequada, nos casos em que não exista a opção de valorização.
3. Os VFV passarão em primeiro lugar por uma operação de despoluição, onde lhes serão removidos os componentes considerados perigosos, tais como depósitos de gás liquefeito, a bateria, os fluidos e o filtro de óleo, bem como neutralizados os componentes pirotécnicos (airbags e pré-tensores de cinto de segurança).
4. Os VFV serão posteriormente desmantelados de forma a separar os seus componentes com maior potencial de reutilização ou reciclagem, tais como catalisadores, pneus e vidros.
5. Os VFV desmantelados serão posteriormente fragmentados, com vista ao envio para reciclagem da sua componente metálica ferrosa e não ferrosa e a valorização, tanto quanto possível, da sua componente não metálica.

ANEXO III

CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO

- 1.** Por cada veículo em fim de vida (VFV) rececionado na empresa de desmantelamento será emitido um Certificado de Destruição, nos termos do artigo 85º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
- 2.** Deverão ser remetidos à Camara Municipal de Lagos, os certificados de destruição, devidamente assinados pela entidade responsável pela empresa de desmantelamento.
- 3.** A empresa de desmantelamento envia uma cópia do Certificado de Destruição ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres para efeitos de cancelamento da matrícula de cada um dos VFV.

ANEXO IV

Fotografías

34 Veículos em Fim de Vida, recolhidos da via pública:

1. Ford Fiesta – 82-39-ZP



2. Fiat Punto – 12-66-LR



3. Renault – SV02TCY



4. Opel Astra– 91-86-CG



5. Ford Escort– R408VOH



6. Opel Corsa– 81-72-FA



7. Nissan–JI-33-82



8. Furgão– X338WFT



9. Nissan Micra– TX-81-24



10. Skoda Fabia– 31-BM-80



11. Opel Astra– 6-12-NP



12. Renault Scenic– 99-41-OS



13. Renault Scenic– 15-EB-27



14. Opel Corsa– 16-55-FJ



15. Renault Laguna– 26-05-II



16. Citroen Saxo– 32-87-UH



17. Renault Laguna– 73-82-XN



18. Peugeot 106– 53-39-DA



19. Citroen Saxo– 84-76-QG



20. Rover 400– Sem matrícula



21. BMW 346L- 37-76-MP



22. Volkswagen Polo – 21-67-NI



23. Renault Clio– 43-31-GL



24. Renault Mégane– 69-55-PV



25. Nissan Primera – 18-71-MB



26. Opel Zafira– 59-73-UB



27. Renault Clio– 08-46-OU



28. Peugeot 306– 76-62-SE



29. Mercedes Ateco– Sem matrícula



30. Seat Ibiza– 34-15-PO



31. Opel Combo Van- 91-12-QV



32. Fiat Punto -04-HX-72



33. Rover – 62-94-HM



34. Mercedes C220 – 67-99-JA



Lote único de 16 Veículos em Fim de Vida, propriedade do Município:

1. Suzuki UK 110 – 30-SF-12



2. Tricarros Piaggio Ape 50



3. Renault Kangoo- 19-94-NU



4. Renault Clio- 49-94-NH



5. *Nissan Primera- 70-20-DX*



6. *Opel Frontera- 96-35-IE*



7. Renault Master- 31-47-RP



8. Renault Master- 88-45-XQ



9. Renault Kangoo- 17-61-KZ



10. Toyota Dyna- RO-66-64



11. Mercedes Atego- 77-44-SH



12. Nº de série 00239/2004 Guterh- sem matrícula

